CONTRATO DE OPÇÃO DE COMPRA DE QUOTAS DE SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

São Pa	rtes no presente instrumento:						
, N°	SA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº/0001, com sede na Avenida, Bairro, Cep, e-mail, neste ato na forma contrato social, adiante denominada simplesmente como "COMPRADOR"; e						
, N°	SA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº/0001, com sede na Avenida, Bairro, Cep, e-mail, neste ato na forma contrato social, adiante denominada simplesmente como "VENDEDOR"						
	ntre si contratado o presente Contrato de Opção de Compra de Quotas de Capital que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:						
- DA OPÇÃO -							
R\$	O VENDEDOR é legítimo proprietário de quotas, no valor total de da Sociedade. Por este instrumento e na melhor forma de direito, e sujeito aos termos e ses estipulados neste contrato o VENDEDOR outorga ao COMPRADOR a opção adquirir quotas de capital da Sociedade, livres de quaisquer ônus, nes, dúvidas, dívidas, restrições, direitos de preferência ou outras reivindicações lquer natureza, pelo valor total de R\$ A outorga de opção e eventual aquisição das quotas da Sociedade pelo ADOR, importará na aquisição de todo os ativos da Sociedade, na modalidade reira fechada" representando o relacionamento de quaisquer bens e/ou valores almente, ativos tangíveis e intangíveis e eventuais passivos. Os valores das quotas do capital social da Sociedade acima indicadas adotam, referência, a data de assinatura deste Contrato e ressalvado o disposto na la 5.2.1.						
- PAGAMENTO -							
2. 2.1.	O preço de venda referido na Cláusula 1.1. será pago da seguinte forma: O valor integral no ato do exercício disposto na Cláusula 5 abaixo.						
- DECLARAÇÕES E GARANTIAS -							
3.	O VENDEDOR, sob as penas da lei, declara e garante ao COMPRADOR o seguinte:						
	A Sociedade está devidamente constituída e registrada nos termos da lei e todas as licenças e autorizações necessárias para exercer suas atividades ciais.						



- 3.2. O capital social é subscrito em ____ quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas integralizadas, não havendo sobre elas quaisquer outras opções de compra, direitos de preferência, ônus, gravames, dúvidas, dívidas, restrições ou outras quaisquer reivindicações que não tenham sido franqueadas ao COMPRADOR.
- 3.3. A venda e transferência das quotas não está sujeita a qualquer autorização, aprovação ou licença de qualquer órgão público ou autoridade governamental, nem tampouco de terceiros, particulares.
- 3.4. Este contrato constitui uma obrigação válida do VENDEDOR, exequível contra eles de acordo com os seus termos, seus bens, herdeiros e sucessores.
- 3.5. As demonstrações financeiras são completas e refletem corretamente a posição financeira e o resultado das operações e foram preparadas de conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, aplicados consistentemente.
- 3.6. Exceto quanto ao indicado no balanço geral referido no item 3.5, acima, a Sociedade não possuía nenhuma obrigação ou responsabilidade, quer incorrida, contingente, ou de qualquer outra natureza, inclusive obrigações fiscais e trabalhistas e desde a data do referido balanço não assumiu quaisquer dessas obrigações, a não ser aquelas franqueadas neste ato e as contraídas no curso normal de suas atividades.
- 3.7. A Sociedade possui a justo tributo, livres de quaisquer ônus, gravames, restrições, dívidas, compromissos de venda ou pretensões de qualquer natureza, inclusive alienações fiduciárias, penhores, arrestos, sequestro ou cauções, exceto aquelas franqueadas ao COMPRADOR.
- 3.8. A Sociedade apresentou todas as declarações de imposto de renda até então e pagou ou está pagando em dia todos os impostos apurados nessas declarações, bem como recolheu até a presente data todos os impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais federais, estaduais e municipais a que está sujeita, inclusive contribuições previdenciárias, FGTS, PIS, FINSOCIAL e imposto de renda na fonte.
- 3.9. A Sociedade não é parte de, nem está sujeita a qualquer litígio, protesto, processo judicial ou administrativo, exceto aqueles revelados por escrito.
- 3.10. Nem a celebração deste Contrato, nem a venda dos bens infringirá qualquer lei, regulamento, ordem ou determinação judicial ou qualquer disposição estatutária ou regulamentar a que a Sociedade esteja sujeita, resultará na violação de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual ela seja parte ou que possa obrigar ou afetar a ela ou qualquer de seus bens, constituirá inadimplemento de qualquer desses contratos ou documentos ou exigirá qualquer consentimento nos termos de qualquer um deles.
- 3.11. Os VENDEDORES, por si, seus bens, herdeiros e sucessores, serão responsáveis por todo e qualquer prejuízo, perda, dano ou custo incorrido pela Sociedade e/ou seu ora COMPRADOR, como resultado da inexatidão ou não veracidade de qualquer declaração feita ou garantia dada, nos termos deste Contrato. Se qualquer uma das partes tiver que recorrer aos meios judiciais para fazer valer os seus direitos, correrão por conta da parte inadimplente os respectivos encargos e custos.
- 3.12. A Sociedade e os seus detentores de quotas do capital social não são devedores a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, nem tampouco quanto as obrigações de natureza fiscal (FGTS, PIS, FINSOCIAL, ETC).

- DA POSSE E RESPONSABILIDADES -

4. No ato do exercício da opção, o COMPRADOR assumirá a propriedade das quotas de capital e a assunção de todas as responsabilidades, enquanto sócio quotista.



4.1. No exercício da opção, os VENDEDORES obrigam-se a realizar a alteração do contrato social da Sociedade, de modo a regular o ingresso do COMPRADOR no referido contrato social.

- DO PRAZO, "CLIFF" E DA DILUIÇÃO -

- 5. O prazo para o exercício da opção de compra, ou seja, para o COMPRADOR manifestar o interesse em revestir-se dos direitos de sócio quotista da Sociedade é de 24 (vinte e quatro) meses a contar de 36 (trinta e seis) meses da data da assinatura deste instrumento. Eventual prorrogação deverá ser regulada através de aditivo contratual próprio.
- 5.1. A opção poderá ser exercida a qualquer momento, dentro do prazo de vigência estabelecido na Cláusula 5. e desde que obedecido o período mínimo acima indicado ("Cliff"), qual seja, de 36 (trinta e seis) meses da data da assinatura deste instrumento, bastando o envio de notificação simples a VENDEDOR, por correio eletrônico.
- 5.2. Independente do momento do exercício da opção após cumprimento do "Cliff", o COMPRADOR declara e tem ciência que as quotas do capital social da Sociedade objeto desta opção poderão sofrer os efeitos da diluição, consistente em aumento de capital, ingresso de investidores ou qualquer outro evento de liquidez na Sociedade que represente alteração da composição do capital social e respectivo valor das quotas ou da Sociedade.
- 5.3. Com a manifestação de interesse, ou seja, exercida a opção, após cumprimento do "Cliff", o VENDEDOR obriga-se a alterar o contrato social da Sociedade, bem como averbá-lo na Junta Comercial correspondente, em até 5 (cinco) dias, de modo a incluir o COMPRADOR no ato, sob pena de multa de 1% (um por cento) do valor desembolsado pelo VENDEDOR, além das medidas legais cabíveis consistente na obrigação de fazer.
- 5.4. Se não exercida a opção dentro do prazo ora estipulado, os direitos aqui regulados perderão automaticamente os seus efeitos, extinguindo-se esse contrato de pleno direito, para as Partes nada mais postular em Juízo ou fora dele, a que título for.
- 5.5. O período do Cliff deverá ser cumprido integralmente pelo COMPRADOR e sempre mantida a sua condição de contratado, independentemente do regime, pela Sociedade. Eventual extinção da relação jurídica entre as Partes neste período, independente do motivo, redundará na extinção automática deste Contrato, sem qualquer ressarcimento ou indenização de parte a parte.

- INADIMPLÊNCIA -

- 6. Na hipótese de inadimplência de quaisquer das cláusulas acima estipuladas, a parte constituída em mora terá o prazo de 5 (cinco) dias para saná-la, sob pena de responder pelas perdas e danos a que der causa.
- 6.1. Fica estipulado que, no caso de atraso nos pagamentos estipulados na cláusula de pagamento deste Contrato, o COMPRADOR pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação vencida, acrescido de juros de mora de 1% a.m. até o seu efetivo pagamento.

- DISPOSIÇÕES FINAIS -



- 7.1. Irrevogabilidade e Execução Específica. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e respectivos herdeiros e sucessores a qualquer título, sendo certo que todas as obrigações previstas neste instrumento poderão ser objeto de execução específica, valendo o mesmo como título executivo extrajudicial.
- 7.2. **Renúncia**. Nenhuma tolerância, indulgência ou consentimento tácito por qualquer das Partes, ou mesmo sua omissão no sentido de exigir o cumprimento de qualquer disposição aqui contida afetará, diminuirá ou prejudicará o direito dessa Parte em exigir o cumprimento futuro da referida disposição. Da mesma forma, qualquer renúncia ou aceitação, por qualquer das Partes, a violações sucessivas ou contínuas de qualquer disposição ora avençada não será interpretada como uma renúncia ou aceitação de qualquer outra violação futura ou sua persistência, nem ensejará uma renúncia ou alteração na referida disposição, ou mesmo uma renúncia a qualquer direito previsto neste instrumento ou dele resultante, aceitação ou reconhecimento de posições ou direitos alheios àqueles expressamente estipulados neste Contrato.
- 7.3. Invalidade. Se qualquer disposição aqui contida for declarada inválida nos termos de qualquer Lei aplicável brasileira, os termos e dispositivos remanescentes do presente Contrato não serão afetados e a disposição declarada inválida passará então a ser nula de pleno direito e, como tal, dispensada de cumprimento por quaisquer das Partes, devendo as demais disposições ora avençadas permanecer válidas e vinculativas, como se tal disposição inválida não fizesse parte deste instrumento.
- 7.4. **Avisos**. Todas as notificações, correspondências e avisos a serem emitidos em função deste Contrato deverão ser entregues por e-mail, nos endereços indicados previamente.
- 7.5. **Totalidade das Avenças.** O presente instrumento contém todos os termos e condições referentes ao Contrato, superando e substituindo qualquer outro acordo passado havido entre as Partes, seja verbal ou por escrito.
- 7.6. **Cessão**. Os direitos e obrigações do presente Contrato somente poderão ser cedidos ou a qualquer título transferidos a terceiros por uma Parte mediante a anuência, por escrito, da outra Parte.
- 7.7. **Assinatura eletrônica**. Nos termos do art. 10, § 2°, da Medida Provisória n° 2.200-2, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil. A formalização deste Instrumento na maneira acima acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.
- 7.8. **Foro**. As Partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca da Cidade de Cidade/UF, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente, com expressa renúncia de qualquer outro, presente ou futuro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justas e contratadas, eletronicamente o presente instrumento.	as	partes	е	testemunhas	assinam

